



L I D O  
Em, 15/3/16  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 984 /2016 DE 2016.

**Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Art. 1º Fica instituído o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal, com objetivo de ampliar o número de doadores junto ao Hemocentro.

**Art. 2º** O Banco de Sangue Virtual, de que trata esta Lei, será constituído mediante o cadastramento de servidores públicos do Distrito Federal, que desejarem ser doadores de sangue, em parceria com a Fundação Hemocentro de Brasília.

§1º O cadastramento mencionado no caput deste artigo conterà o tipo sanguíneo e a intenção em ser ou não doador.

§2º A disponibilização do cadastro a Fundação Hemocentro de Brasília, será formalizada pelo órgão distrital competente.

§3º O servidor público que manifestar a intenção de ser doador de sangue permanecerá alcançado pelos benefícios de que tratam as Leis sobre doação voluntária de sangue.

**Art. 3º** O acompanhamento, gerenciamento e administração do banco virtual serão feitos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, juntamente com a Fundação Hemocentro de Brasília.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 984/2016  
Folha Nº 01 de 2

Considerando que o hemocentro do Distrito Federal está sempre em busca de doadores voluntários de sangue para poder garantir a distribuição regular de hemocomponentes para os hospitais vinculados, vimos por meio deste apresentar proposição para a criação do Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal.

Handwritten signature

Handwritten signature



A finalidade é identificar o tipo sanguíneo de cada servidor público do Distrito Federal, bem como a intenção de ser doador. Com posse dessas informações, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos estatais competentes, poderá diferenciar dos bancos de sangue tradicionais, convocar os doadores, segundo as necessidades dos estoques de sangue, de maneira que o colaborador seja sinalizado da necessidade de doação.

Cumpra mencionar que a presente medida tem como objetivo colocar os nossos estoques sanguíneos nos níveis adequados para o atendimento de emergência e catástrofes.

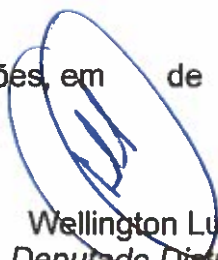
A hemoterapia moderna é uma modalidade terapêutica utilizada em diversas situações clínicas, sendo as indicações básicas a restauração ou manutenção da capacidade de transporte de oxigênio, o volume sanguíneo e a hemostasia. O sangue só pode ser obtido através de um ato de doação voluntária, um ato de solidariedade.

Assim, temos que buscar o incremento na captação de doadores para garantir a segurança da assistência à saúde da população do Distrito Federal, no que se refere a assistência hemoterápica.

Por fim, cabe informar que a presente medida já foi apresentada em outras assembleias como a do Estado do Goiás e Rio Grande de Sul.

Diante das explicações quanto a necessidade de ampliar o número de doadores de sangue no Distrito Federal, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 984 / 2016

Folha Nº 02 Paula

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 984/16 que "Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 984/2016  
Folha Nº 03 Paula